



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10150/2018

PROCESSO TC/MS : TC/418/2017
PROTOCOLO : 1775867
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO : JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO : CONCESSÃO
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

**ATO DE PESSOAL. MILITAR.
TRANSFERÊNCIA. RESERVA
REMUNERADA. PROVENTOS
INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS
ATENDIDOS. REGISTRO.**

Em apreciação a transferência a pedido para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 3º Sargento **Celso Francisco dos Santos** da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13642/2018, peça n. 10, e o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 19316/2018, peça n. 11, se manifestaram pelo Registro da presente aposentadoria.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 4, fls. 13-14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 3 (três) meses e 0 (zero) dias.	11.040 (onze mil e quarenta) dias.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Reserva Remunerada do 3º Sargento Celso Francisco dos Santos encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, alínea “a” e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto “P” nº 5540/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9310, em 20 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento Celso Francisco dos Santos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra “a”, do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD